



MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

14 de Junho de 2024 - Ano XIII - Edição DLXXIII

www.milagres.ce.gov.br
asscom@milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

14 DE JUNHO DE 2024 - ANO XIII - DLXXIII



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELLIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

FRANCISCO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FRANCISCO RIBAMAR XAVIER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JOSÉ GENALDO MOREIRA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LAURIVAM DE SOUSA CRUZ



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº
008/2024

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 290512222024 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.29, Inciso I e II da Lei nº. 1.378 de 15 de Junho de 2020 c/c art. 40,§ 1º, Inciso III da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/19.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora, MARTINHA PROFIRIO DA COSTA BARROS, matrícula /PREFEITURA nº1614452,CPF nº 399.393.243-91, RG nº 52399482 SSP-CE, servidora efetiva no cargo de ZELADOR(a), lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, residente e domiciliado na AV. SEBASTIÃO CAVALCANTE Bairro: DISTRITO ROSARIO, em Milagres, Ceara, com proventos mensais, no valor de 1.412,00 (MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 60 - A, da Lei 1.378/2020, na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preço ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.

Art. 2º. Os proventos do servidor foi calculado, de acordo com o Art. 60, § 4º da Lei 1.378/2020, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética de todo o período contributivo com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos, com a seguinte composição:

RESUMO DO CALCULO	
DATA FIM DO CALCULO	31/05/2024
TOTAL DAS COMPETÊNCIAS	303
SOMA DAS 100% DAS CONTRIBUIÇÕES ATUALIZADAS	R\$ 430.122,98
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.419,55
60% DA MÉDIA ARITMETICA SIMPLES DOS SALARIOS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 851,73
QUANTIDADE DE ANOS DE CONTRIBUIÇÃO QUE ULTRAPASSAM 20 ANOS	6
PONTOS PERCENTUAIS ACUMULADOS POR EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	0.12
VALOR ACUMULADO POR EXCEDER 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 170,35
VALOR DA MÉDIA	R\$ 1.022,07
COMPLEMENTAÇÃO DO SALARIO MINIMO POR FORÇA § 2º DO ART. 201 DA CF/1988	R\$ 389,93
VALOR DO PROVENTO DE APOSENTADORIA	R\$ 1.412,00

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 10 DE JUNHO DE 2024


Francisco Fabio Alves Belém

Diretor Presidente - PREVIMIL

Portaria nº 069/2022 - GP




Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 06/2024

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 100512182024 em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.55, Inciso I, II, III, IV e V § 1º e § 2º inciso I, da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020; Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA, a servidora , MARIA ALDEIZA DE OLIVEIRA FRANCA matrícula /PREFEITURA nº 1604546, CPF nº 469.833.763-15, RG nº 20210312569 SSP/CE residente e domiciliada no SITIO VALDIVINO, Bairro: ZONA RURAL, em Milagres, Ceará, ocupante do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA III, ESPECIALISTA lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos mensais, no valor de 3.923,73 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE TRES REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.


Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o Art. 55, § 2º, Inciso I em conformidade com art. 6º da EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a integralidade e paridade.

BASE DE CALCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	3.411,94	Art.55, Inciso I, II, III, IV e V § 1º e § 2º inciso I, da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020; Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.
Grat. Docência Produção	341,19	
Regência de Classe	170,60	
Total	R\$ 3.923,73	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 06 de JUNHO de 2024.


Francisco Fabio Alves Belém

Diretor Presidente - PREVIMIL

Portaria Nº 06/2022-GP
CGR/PPS 4545


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA Nº 007/2024

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 280512192024 em conformidade com o que estabelece nos termos Art.54, Inciso I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º e 3º, § 6º e inciso I alínea a da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTARIA a servidora, a Sra. **MARIA DASDORES DO NASCIMENTO** matrícula /PREFEITURA nº 1637320, CPF nº 543.760.763-68, RG nº 20231759511 SSP-CE, servidora efetiva no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, residente e domiciliado na **RUA JOSE ANDRE GOMES Nº 52**, Bairro: **SUL**, em Missão Velha, Ceara, com proventos mensais, no valor de 1.412,00 (Mil, Quatrocentos e Doze Reais), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 60 - A, da Lei 1.378/2020, na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preço ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.

Art. 2º. O provento da servidora foi calculado, de acordo com o Art. 54, § 6º e inciso I da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020, que corresponderá à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no §8º, para o servidor público que tenha ingresso no serviço público, com vinculação ao Regime Própria de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou na classe em que for concedida a aposentadoria., com a seguinte composição:

BASE DE CALCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	1.412,00	Art. 54, inciso I da alínea a do §6º, da Lei nº 1.378/2020.
Total	1.412,00	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 10 de JUNHO de 2024.

Francisco Fabio Alves Belém

Francisco Fabio Alves Belém
Diretor Presidente - PREVIMIL

Portaria nº 069/2022 - GP

Francisco Fabio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria nº 069/2022-GP
CGRPM 4545

Cícero Alves de Figueiredo

Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



RESOLUÇÃO Nº 06 DE 14 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o processo eleitoral no âmbito do
Fundo de Previdência Municipal de Milagres.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVIMIL**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 15, VII da Lei Municipal nº 1.240, de 23 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.240/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas objetivas para a regular realização dos processos eleitorais futuros para os cargos de conselheiros no âmbito deste regime próprio de previdência social;

CONSIDERANDO a participação dos segurados na escolha de seus representantes é fundamental à legitimidade da gestão do sistema;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo eleitoral iniciado com o edital de convocação 01/2024, publicado com base na Resolução nº 04/2024-PREVIMIL, resultou deserto, sem quaisquer candidatos;

CONSIDERANDO, por fim, a urgência na realização do processo eleitoral e a necessidade de sua simplificação;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução da PREVIMIL nº 04, de 15 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

§1º

VIII - eventuais pedidos de impugnação a que se refere o art. 6º, XIV, desta resolução, pedidos de impugnação do mandato, na forma do art. 28-A, desta resolução e as decisões que forem proferidas.

§3º. O Edital de convocação será publicado, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data prevista para a realização da eleição.

.....



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Art. 6º.....

VII - apreciar e deliberar sobre os pedidos de impugnação do mandato daqueles cujas candidaturas tenham sido apresentadas em desconformidade com o estabelecido neste Regulamento;

.....

Art. 14. A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará os candidatos sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º. No dia útil seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos candidatos inscritos e ao Conselho as inscrições que tiverem sido homologadas.

.....

Art. 15. REVOGADO

§1º. REVOGADO

§2º. REVOGADO

§3º. REVOGADO

§4º. REVOGADO

Art. 16. Com o objetivo de divulgar aos segurados os programas e as propostas de trabalho de cada candidato, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação da relação de candidaturas homologadas, até o dia anterior ao início do período de votação.

.....

Art. 21. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral de forma manual, no local indicado no Edital de Convocação das Eleições, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer segurado, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração, observada a ordem no recinto.

Art. 22. A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

.....



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Art. 27. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

.....

Art. 28-A. O pedido de impugnação do mandato será cabível nos casos de não cumprimento dos requisitos para a candidatura ou por atos posteriores que representem violação do processo eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a publicação do resultado das eleições.

§ 1º. O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma inscrição de cada vez.

§ 2º. Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, para que este, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º. Encerrado o prazo para apresentação da defesa, a Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de impugnação apresentados e proferirá decisão relativamente a cada um, da qual será dada ciência ao impugnante e aos candidatos.

§ 4º. Com base nas decisões finais referentes aos pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo das eleições aos candidatos inscritos e ao Conselho.

§5º Consideram-se atos posteriores que representam violação do processo eleitoral:

I – compra de votos;

II – fraude nas cédulas ou urnas;

III – obstrução indevida da candidatura ou da campanha dos demais candidatos;

IV – suborno, tentativa de suborno, ou uso de influência sobre agentes públicos, com a finalidade de alterar o resultado ou o regular curso do processo eleitoral; ou

V – quaisquer outros atos violentos, fraudulentos ou que representem ações de má-fé, capazes de influir no resultado da eleição.

.....

Art. 29. Após a divulgação do resultado final, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado pessoalmente ao Prefeito e ao Presidente atual do Conselho, que designará data para a posse dos eleitos.

.....



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Art. 30.

§ 3º. O aviso do Edital de Convocação de Eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da eleição, e disponibilizado nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Milagres e da PREVIMIL.

§ 4º. Os Candidatos deverão fazer sua inscrição junto a Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias antes da data de realização da eleição.

Art. 33-A. No dia em que for publicado o edital de convocação da eleição, a Comissão Eleitoral oficiará a todos os secretários municipais, solicitando apoio na divulgação das eleições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deve providenciar material de divulgação, a ser afixado na sede do PREVIMIL, da Câmara Municipal e da Prefeitura, bem como nas Secretarias.

Art. 2º. O Anexo I da Resolução da PREVIMIL nº 04, de 15 de janeiro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo desta resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Milagres-CE, 14 de Junho de 2024.

Francisco Fábio Alves Belém
FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
Diretor Presidente da PREVIMIL

Fº Wilton F. S. Filho
FRANCISCO WILTON FURTADO
FILHO
Diretor Financeiro da PREVIMIL

Moisés Moreno Rolim Filho
MOISÉS MORENO ROLIM FILHO
Diretor de Benefícios da PREVIMIL



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Procedimentos	Datas
Publicação do Edital de Convocação de Eleição.	
Prazo para inscrição dos candidatos e encaminhamento dos documentos referentes à inscrição.	
Exame dos documentos de inscrição e dos Requerimentos de Inscrição de Candidato.	
Divulgação dos candidatos inscritos (deferidas- indeferidas).	
Campanha eleitoral.	
Eleição.	
Apuração dos votos, homologação e divulgação do resultado aos candidatos e segurados.	
Período para interposição de pedidos de cassação do mandato.	
Data prevista de Posse dos Conselheiros.	

Milagres, _____ de _____ de _____.

NOME
Diretor Presidente da PREVIMIL

NOME
Diretor Financeiro da PREVIMIL

NOME
Diretor de Benefícios da PREVIMIL



RESOLUÇÃO Nº 06 DE 14 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o processo eleitoral no âmbito do
Fundo de Previdência Municipal de Milagres.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVIMIL, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 15, VII da Lei Municipal nº 1.240, de 23 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.240/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas objetivas para a regular realização dos processos eleitorais futuros para os cargos de conselheiros no âmbito deste regime próprio de previdência social;

CONSIDERANDO a participação dos segurados na escolha de seus representantes é fundamental à legitimidade da gestão do sistema;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo eleitoral iniciado com o edital de convocação 01/2024, publicado com base na Resolução nº 04/2024-PREVIMIL, resultou deserto, sem quaisquer candidatos;

CONSIDERANDO, por fim, a urgência na realização do processo eleitoral e a necessidade de sua simplificação;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução da PREVIMIL nº 04, de 15 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º.....

§1º.....

VIII - eventuais pedidos de impugnação a que se refere o art. 6º, XIV, desta resolução, pedidos de impugnação do mandato, na forma do art. 28-A, desta resolução e as decisões que forem proferidas.

§3º. O Edital de convocação será publicado, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data prevista para a realização da eleição.



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Art. 6º.....

VII - apreciar e deliberar sobre os pedidos de impugnação do mandato daqueles cujas candidaturas tenham sido apresentadas em desconformidade com o estabelecido neste Regulamento;

.....

Art. 14. A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará os candidatos sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º. No dia útil seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos candidatos inscritos e ao Conselho as inscrições que tiverem sido homologadas.

.....

Art. 15. REVOGADO

§1º. REVOGADO

§2º. REVOGADO

§3º. REVOGADO

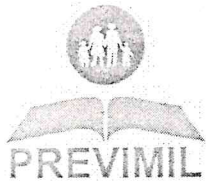
§4º. REVOGADO

Art. 16. Com o objetivo de divulgar aos segurados os programas e as propostas de trabalho de cada candidato, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação da relação de candidaturas homologadas, até o dia anterior ao início do período de votação.

.....

Art. 21. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral de forma manual, no local indicado no Edital de Convocação das Eleições, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer segurado, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração, observada a ordem no recinto.

Art. 22. A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Art. 27. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

.....

Art. 28-A. O pedido de impugnação do mandato será cabível nos casos de não cumprimento dos requisitos para a candidatura ou por atos posteriores que representem violação do processo eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a publicação do resultado das eleições.

§ 1º. O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma inscrição de cada vez.

§ 2º. Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, para que este, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º. Encerrado o prazo para apresentação da defesa, a Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de impugnação apresentados e proferirá decisão relativamente a cada um, da qual será dada ciência ao impugnante e aos candidatos.

§ 4º. Com base nas decisões finais referentes aos pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo das eleições aos candidatos inscritos e ao Conselho.

§ 5º Consideram-se atos posteriores que representam violação do processo eleitoral:

I – compra de votos;

II – fraude nas cédulas ou urnas;

III – obstrução indevida da candidatura ou da campanha dos demais candidatos;

IV – suborno, tentativa de suborno, ou uso de influência sobre agentes públicos, com a finalidade de alterar o resultado ou o regular curso do processo eleitoral; ou

V – quaisquer outros atos violentos, fraudulentos ou que representem ações de má-fé, capazes de influir no resultado da eleição.

.....

Art. 29. Após a divulgação do resultado final, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado pessoalmente ao Prefeito e ao Presidente atual do Conselho, que designará data para a posse dos eleitos.

.....



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Art. 30.

§ 3º. O aviso do Edital de Convocação de Eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização da eleição, e disponibilizado nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Milagres e da PREVIMIL.

§ 4º. Os Candidatos deverão fazer sua inscrição junto a Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias antes da data de realização da eleição.

.....

Art. 33-A. No dia em que for publicado o edital de convocação da eleição, a Comissão Eleitoral oficiará a todos os secretários municipais, solicitando apoio na divulgação das eleições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deve providenciar material de divulgação, a ser afixado na sede do PREVIMIL, da Câmara Municipal e da Prefeitura, bem como nas Secretarias.

Art. 2º. O Anexo I da Resolução da PREVIMIL nº 04, de 15 de janeiro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo desta resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Milagres-CE, 14 de Junho de 2024.

FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
Diretor Presidente da PREVIMIL

FRANCISCO WILTON FURTADO
FILHO
Diretor Financeiro da PREVIMIL

MOISÉS MORENO ROLIM FILHO
Diretor de Benefícios da PREVIMIL



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Procedimentos	Datas
Publicação do Edital de Convocação de Eleição.	
Prazo para inscrição dos candidatos e encaminhamento dos documentos referentes à inscrição.	
Exame dos documentos de inscrição e dos Requerimentos de Inscrição de Candidato.	
Divulgação dos candidatos inscritos (deferidas- indeferidas).	
Campanha eleitoral.	
Eleição.	
Apuração dos votos, homologação e divulgação do resultado aos candidatos e segurados.	
Período para interposição de pedidos de cassação do mandato.	
Data prevista de Posse dos Conselheiros.	

Milagres, _____ de _____ de _____.

NOME
Diretor Presidente da PREVIMIL

NOME
Diretor Financeiro da PREVIMIL

NOME
Diretor de Benefícios da PREVIMIL



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Trabalho que faz a diferença
Secretaria de Cultura e Turismo e Eventos - SECULTE
Endereço: Rua Djalma Sobreira Dantas - Centro

TERMO DE RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO

O Município de Milagres - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07655277000100 com sede administrativa na AV. Rua Helena M. de Figueiredo nº 200, CEP 63.250-000, Milagres - CE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO, portador da Cédula de Identidade nº 1758475188 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 326.899.503-91 residente e domiciliado na Rua Amâncio Leite, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO CAJUI, inscrito no CNPJ/CPF nº 0674334810001-55 sediado no Sítio Cajui, nº 511, Bairro TR CEP 63250000 Milagres - CE, neste ato devidamente representada por: Maria do Socorro Sampaio da Silva brasileiro (a), portador do RG nº 2007279920-0 SSP/CE SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 50723359334, residente e domiciliado na Av./Rua Sítio Cajui, nº _____, nesse Município, doravante denominado PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 02/2024, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido pela Lei nº 14.399/22 - Lei Aldir Blanc, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do projeto cultural Preservação da Memória Seculo selecionado no âmbito do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 02/2024, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Trabalho que faz a diferença
Secretaria de Cultura e Turismo e Eventos - SECULTE
Endereço: Rua Djalma Sobreira Dantas –Centro

para Seleção de Projetos Culturais nº 0_/2021 e Projeto Cultural aprovado.

2.2. O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto do Projeto Cultural, devendo solicitar à CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade.

2.3 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.

3.2. O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE ao PRODUTOR (A) CULTURAL mediante crédito em conta bancária por ele informada.

3.3. Antes do repasse, o PRODUTOR (A) CULTURAL, deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de que trata o art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando regular, a CONCEDENTE efetuará o repasse em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas para a realização de tais projetos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.

5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso 12 meses.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Trabalho que faz a diferença
Secretaria de Cultura e Turismo e Eventos - SECULTE
Endereço: Rua Djalma Sobreira Dantas - Centro

5.3. O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde a solicitação seja apresentada pelo (a) PRODUTOR (A) CULTURAL formal e justificadamente.

5.4. Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, será celebrado termo de aditamento ao presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos:

6.1.1 Da CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.

6.1.2 DO (A) PRODUTOR (A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.

6.2 Das obrigações:

6.2.1 DA CONCEDENTE:

6.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a Lei Aldir Blanc.

6.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo (a) PRODUTOR (A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 02/2024.

6.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2 DO (A) PRODUTOR (A) CULTURAL:

6.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 02/2024, em especial o seguinte:

a) Cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;

b) Realizando o retorno e contrapartida de interesse público;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Trabalho que faz a diferença
Secretaria de Cultura e Turismo e Eventos - SECULTE
Endereço: Rua Djalma Sobreira Dantas –Centro

- c) De acordo com o cronograma de execução físico-financeiro;
- d) Contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 02/2022.
- 6.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.
- 6.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da CONCEDENTE.
- 6.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- 6.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- 6.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- 6.2.2.8 São de responsabilidade exclusiva do (a) PRODUTOR (A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- 6.2.2.9 Acatar eventuais deliberações do Grupo de Trabalho de Gerenciamento e Fiscalização.
- 6.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- 6.2.2.11 Submeter previamente à aprovação da CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.
- 6.2.2.12 Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- 6.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.2.2.14 Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Trabalho que faz a diferença
Secretaria de Cultura e Turismo e Eventos - SECULTE
Endereço: Rua Djalma Sobreira Dantas –Centro

6.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados à CONCEDENTE por terceiros.

6.6.6.16 Garantir, como contrapartida à CONCEDENTE, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A inadimplência do (a) PRODUTOR (A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
- b) Clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) Toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;
- d) Declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

8.2. A CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

8.3 A CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Trabalho que faz a diferença
Secretaria de Cultura e Turismo e Eventos - SECULTE
Endereço: Rua Djalma Sobreira Dantas –Centro

- 8.3.1 Caso haja inconsistências, a CONCEDENTE poderá diligenciar o produtor.
- 8.3.2 Persistindo a inconsistência, a CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.
- 8.4 O não cumprimento sujeita às penalidades cabíveis na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

- 9.1 Se o (a) PRODUTOR (A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas na forma da Lei.
- 9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o (a) PRODUTOR (A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital para Chamamento de Projetos Culturais nº 02/2024.
- 10.2. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
- 10.3 O (A) PRODUTOR (A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao (à) PRODUTOR (A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONCEDENTE:
- 11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONCEDENTE, mediante justificativa;





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Trabalho que faz a diferença
Secretaria de Cultura e Turismo e Eventos - SECULTE
Endereço: Rua Djalma Sobreira Dantas –Centro

11.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Termo de Responsabilidade e Compromisso:

11.1.2.1 De 2 % do valor total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 De 1 % pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução previstos no Projeto Cultural, Anexo deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;

11.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo (a) PRODUTOR (A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município para fomento e incentivo à cultura, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.5. As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Milagres - CE para dirimir sobre dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

13.2 Ficamos ajustados ainda que se considerem partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, o Edital para Seleção de Projetos



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Trabalho que faz a diferença
Secretaria de Cultura e Turismo e Eventos - SECULTE
Endereço: Rua Djalma Sobreira Dantas - Centro

Culturais nº 02/2024.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Milagres - CE, 11 de Junho de 2024.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Concedente


ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO CAJUÍ
Produtor Cultural


LÚCIA MACEDO LANDIM
Secretária de Cultura



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará



PORTARIA Nº 010/2024

10 de Junho de 2024

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018:**

Objetivo da Viagem:

1- Participar do 57º Congresso Nacional da ABIPEM, realizado na cidade de Belém/PA, nos dias 26 e 28 de Junho de 2024.

NOME: Francisco Fábio Alves Belém

CPF: 346.356.613-34

CARGO: Diretor Presidente

DESTINO: Belém/PA **PERIODO:** 26, 27 e 28 de Junho de 2024

QUANTIDADE: 03

Diária: R\$ 700,00

TOTAL CONCEDIDO: R\$ 2.100,00

Artigo 2º - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRE-SE.

Milagres - CE, 10 de Junho de 2024

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 009/2022-GP
CGRPPS 4545

Francisco Wilton F. Alves Filho
Diretor Financeiro
Portaria Nº 071/2022-GP
CGRPPS 4521



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1545/2024

De 05 de Junho de 2024

Câmara Municipal de Milagres
R E C E P Ç Ã O

Data: 11 / 06 / 2024

Hora: 08:44 *Leila*

Recepcionista

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL FIRMAR PERMURA DE TERRENO PARA PESSOA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Milagres por imóvel de propriedade da senhora Francisca Ana Fernandes.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Milagres a ser permutado compreende um terreno com área de 330,00 metros quadrados, medindo 33,00m de frente por 10,00m de comprimento com as limitações: Ao Leste, com terreno da Prefeitura Municipal de Milagres, ao norte com rua sem denominação oficial, ao Oeste com imóvel pertencente a Francisca Ana Fernandes e ao sul com a Rua Valadares. O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº R-24-11 e matrícula 2.291, livro 2-23.

Art. 3º O imóvel da senhora Francisca Ana Fernandes, a ser havido na permuta compreende um terreno com área de 165,00 metros quadrados, medindo 33,00m de frente por 5,00m de comprimento com as limitações: Ao Leste, com terreno da Prefeitura Municipal de Milagres, ao norte com rua sem denominação oficial, ao Oeste com casa do Conjunto Valadares e ao sul com a Rua Valadares. O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº R-3-2738, livro nº 2-28 e matriculado sob nº 4098, livro nº 2-41.

Art. 4º A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior destina-se aumento da via pública em que se localiza, visando atender as necessidades da melhoria da mobilidade urbana.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 7º Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 05 DE JUNHO DE 2024.

Cícero Alves de Figueiredo
CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 125/2024-GP

De 03 de junho de 2024.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 03 de junho de 2024, o servidor JOSÉ MÁRIO GOMES DE LIMA, CPF N.º 537.987.913-68, do cargo comissionado FISCAL DE CONTRATO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, para o qual foi nomeado através da Portaria n.º 289/2023-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 03 DE JUNHO DE 2024.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 126/2024-GP

De 04 de junho de 2024.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

CONSIDERANDO que a diretora do departamento titular LAYS NUNES DE ALMEIDA LUCENA encontra-se em licença-maternidade e ocorrendo a vaga temporária até que a titular volte a assumir o cargo;

CONSIDERANDO que disponibilidade do cargo de Diretor do Departamento de Compras traria enorme prejuízo aos cidadãos;

CONSIDERANDO a obrigação de obediência ao princípio da continuidade do serviço público.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

SERVIDOR	FUNÇÃO	SÍMBOLO
JOSÉ MÁRIO GOMES DE LIMA CPF N.º 537.987.913-68	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	DAS-2

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DE JUNHO DE 2024.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 128/2024-GP

De 04 de junho de 2024.

Declara vacância de cargo que especifica por posse em outro cargo inacumulável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 30, VI da Lei 1.019, de 27 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO que foi protocolado no Gabinete do Prefeito requerimento subscrito pelo servidor CELSO ANDRÉ NÓBREGA DA COSTA, o qual requer vacância do cargo de Agente Administrativo, na Administração Geral.

R E S O L V E :

Art. 1.º - Declarar vago o cargo de Agente Administrativo, na Administração Geral, ocupado pelo servidor CELSO ANDRÉ NÓBREGA DA COSTA, matrícula nº 01643826, por motivo de posse em cargo inacumulável, nos termos do art. 30, VI da Lei 1.019, de 27 de janeiro de 2004, a partir de 04/06/2024.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DE JUNHO DE 2024.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres
Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 129/2024-GP

De 04 de junho de 2024.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 04 de junho de 2024, a servidora IZAÍRA JUDITH DE LACERDA OLIVEIRA LEITE, CPF N.º 009.085.463-27, do cargo comissionado GERENTE DE PESQUISA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, para o qual foi nomeada através da Portaria n.º 076/2023-GP, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DE JUNHO DE 2024.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 130/2024-GP

De 05 de junho de 2024.

NOMEIA para exercer cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
IZAÍRA JUDITH DE LACERDA OLIVEIRA LEITE CPF N.º 009.085.463-27	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	DAS-8

Art. 2.º - A remuneração do servidor de que trata a presente portaria será equivalente a 100,00% (cem por cento) do valor bruto pago ao nível gratificacional correspondente, conforme definições contidas no artigo 67, II, da Lei Municipal N.º 1.446 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 05 DE JUNHO DE 2024.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



34º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e no Edital de Concurso Público nº 001/2018, considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ, torna pública a 34ª CONVOCAÇÃO dos candidatos classificados/aprovados no Concurso Público do Município de Milagres, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

CONSIDERANDO a sentença exarada nos autos do processo 3000192-16.2024.8.06.0124.

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente no dia **21/06/2024, de 09h às 10h** no **Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres**, localizado no Sítio Benedito, KM 01, nesta cidade de Milagres, para realização de exame médico admissional, na forma do item 19 do Edital 001/2018.

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente no dia **21/06/2024, de 08h às 13:30h**, no **Setor de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Milagres**, Rua Helena Mendonça Figueiredo, Centro, nesta cidade de Milagres, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do item 20.5 do Edital 001/2018.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do certame.

O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Milagres-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.


DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Milagres-CE, o candidato será informado do dia e hora em que deverá ser nomeado e empossado no cargo para o qual foi aprovado.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, estará publicada no site do município de Milagres-CE, <http://milagres.ce.gov.br/>, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Impresso Oficial do Município.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 14 DE JUNHO DE 2024.


Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DO CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
PORTEIRO	JOSÉ MARCELO PATRÍCIO DE LIMA	13º
AGENTE ADMINISTRATIVO	PAULO EDUARDO LIMA ALVES	10º
	JECKSON RODRIGUES DE LIMA	11º
	ALINE LIMA DE JESUS	12º
VIGILANTE	WENDER ALENCAR SAMPAIO	6º
	PABLO CRISTIAN RICARTE DE OLIVEIRA	7º
	FRANSUEL CORREIA DA SILVA	8º
	HENRIQUE DE SOUZA DANTAS	9º
	JOE ENGLYS DE LUNA MORAIS	10º



ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
(FOTOCÓPIA LEGÍVEL, ACOMPANHADO DO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA)

- 1-01 fotografia 3x4, recente;
- 2-Carteira de Identidade;
- 3-Cadastro de Pessoa Física;
- 4-Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- 5-PIS/PASEP;
- 6-Carteira de Trabalho (cópia da página com foto e o verso com os dados) – na mesma folha;
- 7-Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);
- 8-Certificado de Reservista para o sexo masculino;
- 9-Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado;
- 10-Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos, se tiver;
- 11- CPF dos dependentes;
- 12-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica), se tiver;
- 13-Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das Justiças Estadual e Federal, da jurisdição onde morou nos últimos 05(cinco) anos;
- 14-Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;
- 15-Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado do Ceará;
- 16-Para o cargo de Motorista, além dos requisitos mencionados anteriormente, o candidato



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

deverá apresentar:

a) Certidão de nada consta do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), que comprove que o candidato não cometeu nos últimos doze (12) meses infração grave ou gravíssima;

b) Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito, de acordo com as categorias definidas na descrição do cargo para o qual foi aprovado, constantes no Anexo I do Edital do Concurso Público nº 001/2018.

17-Laudo médico do Exame Admissional favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial designado pelo Executivo Municipal. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

18-Comprovante de Residência;

19-Telefone de Contato;

20-Dados Bancários do Banco do Brasil;

21-Declaração de Bens;

22-Declaração de Acúmulo Legal de Cargo, Funções ou Empregos Públicos;

23-Declaração de Não Acúmulo de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom@milagres.ce.gov.br

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br